

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 1102/2024

Processo SE nº 23/1900-0011228-0

*Recredencia, por 5 anos, a partir de 01 de janeiro de 2024, a Escola Técnica São Francisco – SEG, em Caxias do Sul, para oferta do Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente,
Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Informática, autorizado pela Deliberação CEEEd nº 488/2020.
Aprova o Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional
Considera válidos os estudos do Curso Técnico em Informática realizados na Escola Técnica São Francisco – SEG, em Caxias do Sul, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente, no segundo semestre do ano de 2023.*

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola Técnica São Francisco – SEG, em Caxias do Sul, para oferta do Curso Técnico em Informática- eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido de presencialmente, de forma concomitante e subsequente e de readequação desse curso. A Escola Técnica São Francisco – SEG localiza-se na Rua Sinimbu, nº1670, 4º e 5º andares, em Caxias do Sul, jurisdição da 4ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora SEG - Sistema de Ensino Gaúcho S.A., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1473.

3 – A Escola Técnica São Francisco – SEG. detém, entre outros, os seguintes Atos:

3.1 Deliberação CEEEd nº 488, de 25 de novembro de 2020, que credenciou, por 3 anos, a Escola Técnica São Francisco - SEG, em Caxias do Sul, para a oferta do Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade presencial Aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento do Curso e determinou providências.

3.2 – Deliberação CEEEd nº 795, de 10 de novembro de 2023, que considerou cumpridas as providências da Deliberação CEEEd nº 488/2020, referentes à oferta do Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial.

4 – O Processo instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEEd nº 236, de 21 de janeiro de 1998, com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº140, de 31 de maio de 2023, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

4.2 – Anexos I e II;

4.3 – Alvará de Localização e Funcionamento nº 35738, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul;

4.4 – Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, emitido pelo 5º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Caxias do Sul, com validade até 11 de março de 2028;

4.5 – Fotografias das dependências externas, internas e de acessibilidade;

4.6 – Plantas baixas e de localização do prédio;

4.7 – Ato de Designação da Comissão Verificadora e Peritos,

4.8 – Relatório da Comissão Verificadora da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, datado em 05 de maio de 2023;

4.9 – Relatório e titulação do Perito do Curso, datado em 05 de maio de 2023;

4.10 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;

4.11 – Relação do Corpo Docente e técnico-administrativo;

4.12 – Certificados e Diplomas que comprovam a habilitação dos docentes;

4.13 – Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional vigente;

4.14 – Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional para aprovação;

4.15 – Plano de Curso vigente;

4.16 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;

4.17 – Projeto de Formação Continuada do Corpo Docente e Técnico;

4.18 – Atas de Resultados Finais referentes ao segundo semestre de 2023;

4.19 – Cópia de email enviado pela assessoria técnica solicitando documentação à mantenedora;

4.20 – Informação nº 0920M MG, da SUEPRO, de 01 de agosto de 2024, encaminhando o Processo ao CEEed, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 – O prédio apresenta condições de habitabilidade, segurança e condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas. Quanto ao

acervo bibliográfico, recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEEd nº 0004/2021.

6 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021, com a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT) e em condições de aprovação.

7 – O Curso Técnico em Informática é organizado em módulo único, integralizando 1200 horas, com 20% da carga horária em atividades não presenciais e a matrícula é realizada por componente curricular.

8 – A denominação, competências e habilidades do Curso estão de acordo com a 4º versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT).

9 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico administrativo e pedagógico, apresentado no Projeto Pedagógico do Curso, bem como qualificação do corpo docente e deve mantê-lo adequadamente habilitado.

10 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora e à Escola pela Secretaria da Educação.

11 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Informática autorizado pela Deliberação CEEEd nº 488, de 25 de novembro de 2020, têm direito a sua conclusão.

12 – A manutenção e atualização do cadastro do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são de responsabilidade da Escola.

13 – A Mantenedora e a Escola, apresentaram as atas de resultados finais, referentes ao segundo semestre de 2023.

14 – Com o objetivo de evitar prejuízos da vida escolar dos estudantes, este Colegiado considerará válidos os estudos realizados na, Escola Técnica São Francisco - SEG, em Caxias do Sul, no curso Técnico em Informática, referentes ao segundo semestre de 2023, conforme atas de resultados finais apresentadas.

15 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

16 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

17 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) observar o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

b) quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, ao disposto na Resolução CEEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, observado o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, E SUAS ALTERAÇÕES, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

c) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

d) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

e) na Resolução CEEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

18 – Alerta-se à Mantenedora quanto aos prazos estabelecidos no §1º, do Art. 5º da Resolução CEEEd nº 320/2012, com relação ao ingresso de pedidos de credenciamento de curso, devendo ser instruído Processo entre 360 a 180 dias antes da data limite.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) credenciar, por 5 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, a Escola Técnica São Francisco, para oferta do Curso Técnico em Técnico em Informática – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Informática autorizado pela Deliberação CEEEd nº 488/2020;

c) aprovar o Regimento Escolar Parcial para Educação Profissional,

d) considerar válidos os estudos do Curso Técnico em Informática realizados na Escola Técnica São Francisco – SEG, em Caxias do Sul, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente, no segundo semestre do ano de 2023.

Em 20 de dezembro de 2024.

Ana Rita Berti Bagestan – relatora

Luís Felipe Loro

Márcia Sartor Coito

Nirlene Aparecida Silveira Boeri

Oswaldo Dalpiaz

Sandra Beatriz Silveira

Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 20 de dezembro de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente